



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**HABEAS CORPUS (TURMA) Nº 5000288-93.2022.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS

**PACIENTE/IMPETRANTE:** MARCELO LUIZ SANTOS MARTINS

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*.  
TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA  
CAUSA EM RELAÇÃO AOS FATOS NA FORMA COMO  
IMPUTADOS NA DENÚNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

I - O trancamento de ação penal ou inquérito policial por meio do *habeas corpus* constitui medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da manifesta atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou completa ausência de indícios de autoria ou de prova da existência do fato. Precedentes do STJ.

II - A partir dos elementos constantes da denúncia, referindo múltiplos meios de convicção, como o acordo de colaboração premiada, busca e apreensão de bens, quebra de sigilos bancário e fiscal, não há como afastar o *fumus comissi delicti*, a envolver o paciente com atividade em tese relevante para suportar movimentação financeira sem a devida demonstração de origem.

III - Não obstante, não se aponta relação de proximidade do paciente com os crimes antecedentes de corrupção e fraudes em contratos junto à SEAP, os valores supostamente dissimulados pelo paciente desaguariam em empresa dele próprio não de codenunciados ou interpostas pessoas e são significativamente inferiores aqueles descritos nos demais episódios denunciados, em alguns casos 40 vezes menor e supostamente repassados mediante métodos igualmente distinto dos demais episódios denunciados.

IV - A relação de proximidade do paciente para com operador financeiro da organização criminoso está fortemente amparada nas declarações dos colaboradores, um deles identificando essa relação "de ouvir dizer" e outro deles retratando suas declarações quando ouvido posteriormente em sede de PAD instaurado em face do paciente no Âmbito da Polícia Civil. Contexto que enfraquece essa relação de proximidade com operador financeiro para efeito de respaldar a acusação de integração à ORCRIM.

**5000288-93.2022.4.02.0000**

**20000943124.V7**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

V - Elementos probatórios já reunidos que afastam hipótese de fatos manifestamente atípicos, mas que também não comportam o enquadramento típico proposto na denúncia, podendo, inclusive, retratar crimes estanques de corrupção que não seriam, em tese, da competência da Justiça Federal, permitindo o prosseguimento das investigações com aprofundamento, sobretudo à vista da retratação de um dos colaboradores. Ausência de justa causa para sustentar o enquadramento jurídico dos fatos na forma como proposta a denúncia em face do paciente, sem prejuízo da possibilidade do prosseguimento e aprofundamento das investigações.

VI - Ordem de *habeas corpus* concedida para trancar a ação penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, **CONCEDER A ORDEM** de habeas corpus, para trancar a ação penal em face do paciente, sem prejuízo de que possam prosseguir as investigações, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000943124v7** e do código CRC **225bd0db**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FLAVIO OLIVEIRA LUCAS  
Data e Hora: 20/10/2022, às 16:03:33

---

**5000288-93.2022.4.02.0000**

**20000943124.V7**